



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 07 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 064/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Dr. José Avelino Atalla, o Procurador Dr. Francisco Orclemiltom V. Costa, ausências justificadas dos Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 15h20min do dia 07 de março de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 064/12

1º) Denunciado: Daniel Alves Ferreira Junior (Prep. Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Nilo Sacramento (Massagista do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 05/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Pela Procuradoria foi dita que a súmula foi imprestável e solicitou a absolvição, a defesa sustentou a mesma questão e o relator Dr. Leandro Apolinário proferiu voto no sentido de absolver os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denunciados, pois não se deslumbra os fatos a conduta de cada um. A comissão acompanhou o voto do relator absolvendo os denunciados, foi determinada a remessa dos autos a Procuradoria entendendo a solicitação do D. Procurador que pretende denunciar o árbitro no artigo 266 do CBJD

3) Processo: nº 065/112

Denunciado: Romário Sermoud Filho (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Pela defesa foi requerida a apresentação da Procuração em 5(cinco) dias no Cartório em que foi deferido.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 066/12

Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Quissamã FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 067/12

1º) Denunciado: Fernando José da Cunha Neto (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado.

No mérito por maioria (2x2), absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla e Dr. Dilson N. Chagas que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CRJD.

6) Processo: nº 068/12

Denunciado: Alysson Rafael Silva de Lima (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 069/12

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 11/02/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto á imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente que condenava o clube à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois não entendeu comprovada a justa causa para a ausência.

8) Processo: nº 070/12

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Teresópolis FC x AA Carapebus

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto á imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente que condenava o clube à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pois não entendeu comprovada a justa causa para a ausência. Aplicada ainda a regra do parágrafo 3º do art. 203 CBJD em face à reincidência específica do clube.

9) Processo: nº 071/12

Denunciado: Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III c/c 184 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Afastada a incidência do art. 191 III do CBJD pelo princípio da especialidade.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 072/12

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Infantil

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Apresentada pelo Patrono do denunciado prova documental. No mérito por maioria (3x1), multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Avelino Atalla que aplicava multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 073/12

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Juvenil

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Leandro R. Atalla

Resultado: Apresentada pelo Patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h45min.

Rio de janeiro, 07 de março de 2012.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta